

### MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

## UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO

# GABINETE DO REITOR

Av. Prof. Moraes Rego, 1235 – Cidade Universitária – Recife - Pernambuco – CEP: 50670.901

 Tel. 55 81 2126.8001/8002 – E-mail: gabinete@ufpe.br

**Projeto Básico de Inexigibilidade de Licitação**

1. **Do objeto**
	1. O presente projeto tem como objeto inscrição para participação no **nome do evento**, a ser realizado pelo Instituto Negócios Públicos, no período de **data**, em **local do evento**, para **quantidade de servidores** que atuam na análise de processos administrativos e assessoramento à Autoridade Superior nas áreas de licitações e contratos.
		1. As servidoras a serem inscritas são: **NOME COMPLETO**, SIAPE nº XXXXXXX; **NOME COMPLETO**, SIAPE nº XXXXXXX; **NOME COMPLETO**, SIAPE nº XXXXXXX.
2. **Beneficiária**
	1. **A beneficiária da presente inexigibilidade de licitação é a empresa NONE DA EMPRESA., inscrita no CNPJ sob o número 00000000000, situada na ENDEREÇO.**
3. **Fundamentação legal da inexigibilidade de licitação**
	1. **Conceitos gerais da Lei nº 8.666/1993:**
		1. A contratação direta por inexigibilidade de licitação está prevista no art. 25 da Lei nº 8.666/1993 e pressupõe **inviabilidade de competição**.
		2. De acordo com o dispositivo, “é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial (...)”. Ou seja, os incisos l, ll e lll do art. 25 trazem hipóteses/exemplos de cabimento de inexigibilidade, porém não restringem esta forma de contratação direta à caracterização de uma delas. Nesse sentido, Marçal Justen Filho (2012) comenta que “a redação do art. 25 determina, de modo inquestionável, que as hipóteses referidas nos incisos são meramente exemplificativas. Portanto, pode haver inviabilidade competição que não se enquadre em nenhuma das situações referidas nos três incisos do art. 25.
		3. Portanto, sempre que restar caracterizada a inviabilidade de competição, a licitação será afastada.
		4. A inviabilidade de competição pode decorrer de ausência total de competidores em razão de existir apenas um particular apto a ofertar o bem pretendido pela Administração, podendo também, decorrer da impossibilidade de comparar objetivamente os diversos objetos similares encontrados no mercado, por possuírem natureza técnica e ser, diretamente, produto do desempenho do profissional especializado que o executa. Em ambas as hipóteses, a licitação não é caminho adequado para o atendimento do interesse público. Primeiro, porque havendo apenas uma proposta, não se prestará a sua finalidade principal, qual seja, eleger a melhor dentre várias (art. 2° da Lei n° 8.666/93). Segundo, porque as características peculiares do objeto impedem um julgamento objetivo, o que estaria em descompasso com a determinação do art. 3°da Lei n° 8.666/93.
		5. Convém transcrever os ensinamentos de Celso Antônio Bandeira de Mello (2003, p. 497) a respeito do tema:

São licitáveis unicamente objetos que possam ser fornecidos por mais de uma pessoa, uma vez que a licitação supõe disputa, concorrência, ao menos potencial, entre ofertantes (...).

**Só se licitam bens homogêneos, intercambiáveis, equivalentes**. Não se licitam coisas desiguais. Cumpre que sejam confrontáveis as características do que se pretende e que quaisquer dos objetos em certame possam atender ao que a Administração almeja.’

* 1. **O entendimento do Tribunal de Contas da União:**
		1. O Tribunal de Contas da União, na Decisão n° 439/98, publicada no DOU 23/7/1998, firmou entendimento de que:

(...) as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, bem como a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso ll do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei n° 8.666/93.

* + 1. A colenda Corte afasta, portanto, a necessidade de realizar licitação, admitindo a contratação direta por inexigibilidade fundamentada no inciso II, do art. 25, da Lei n° 8.666/93.
		2. De acordo com Luiz Cláudio de Azevedo Chaves (2014, p. 74) em seu artigo escrito para a Revista do TCU, “o elemento central dessa hipótese de afastamento da licitação é a seguinte: possível presença de vários executores aptos, mas inviável a comparação objetiva de suas respectivas propostas”.
		3. Chaves (2014, p. 74) afirma ainda que “a singularidade é justamente o elemento que torna o serviço peculiar, especial” e que

(...) para configuração da inviabilidade de competição, não bastará que a contratação se amolde em **um dos serviços arrolados no art. 13** e que o possa ser caracterizado como **singular**. Além disso, será imprescindível que ele seja prestado por profissional ou empresa que detenha **notória especialização**. Somente na presença desses **três requisitos**, e nessa ordem, é que estará configurada a inviabilidade de competição.

* + 1. O Tribunal de Contas da União, em seu Acórdão 204/2005 Plenário entende que:

A singularidade, como textualmente estabelece a lei, é do objeto do contrato; é o serviço pretendido pela Administração que é singular, e não o executor do serviço. Aliás, todo profissional é singular, posto que esse atributo é próprio da natureza humana. Singular é a característica do objeto que o individualiza, o distingue dos demais. É a presença de um atributo incomum na espécie, diferenciador. A singularidade não está associada à noção de preço, de dimensões, de localidade, de cor ou forma.

* + 1. Por fim, de acordo com o Acórdão 1437/2011 – Plenário do TCU,

A inexigibilidade de licitação para a contratação de **serviços técnicos** com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização, de acordo com o art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/93, **somente é cabível** quando se tratar de serviço de natureza singular, capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, um grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação, **nos termos do art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/1993**.

* 1. **A configuração da inexigibilidade de licitação no caso concreto:**
		1. A contratação em tela está **fundamentada no inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/1993**, tendo em vista que atende aos três requisitos exigidos pela referida Lei: se trata de contratação de ***serviços técnicos previsto no VI do art. 13*** (treinamento e aperfeiçoamento de pessoal) da mencionada Lei, possui ***natureza singular*** e ***profissionais ou empresas de notória especialização***.
		2. Em seu art. 25, a Lei nº 8.666/1993 traz o seguinte:

Art. 25.  É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

(...)

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

(...)

§ 1o  Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

* + 1. O art. 13 da referida Lei prevê que:

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

(...)

VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

* + 1. Claramente é possível perceber o atendimento ao primeiro critério, tendo em vista que o serviço a ser contratado se enquadra no inciso VI do art. 13 da Lei nº 8.666/1993.
		2. Quanto ao requisito singularidade, na linha do entendimento do Tribunal de Contas da União, conforme observado no item 3.2 deste projeto básico, a singularidade também se concretiza por força da impossibilidade de estabelecer critérios objetivos de comparação técnica para objetos dessa natureza, que dependem da capacidade e do desempenho do profissional que o executará. Com efeito, conforme esclarece Antônio Carlos do Amaral (1995, p. 111):

A proposta técnica seria, a rigor, o programa e a metodologia, de pouca ou nenhuma diferenciação. O êxito do treinamento depende, basicamente, dos instrutores ou docentes. Que são incomparáveis, singulares, o que torna inviável a competição.

* + 1. No caso em tela, o Instituto Negócios Públicos oferece com esse evento um serviço cuja programação, conteúdo, metodologia e palestrantes/instrutores demonstram qualidade técnica única e do alto nível de qualificação tanto da empresa como organizadora do evento (prestadora do serviço) quanto de seus palestrantes/instrutores, o que torna o objeto a ser contratado diferente, impossível de ser comparado no mercado. Portanto, qualquer tentativa de licitar este serviço restaria frustrada, pela inviabilidade de processar-se o julgamento objetivo.
		2. Por fim, o objeto a ser contratado também preenche ao terceiro e último requisito: a notória especialização. Após análise dos currículos dos palestrantes/instrutores feita, observou-se que os profissionais instrutores são considerados notoriamente especializados, em face de sua formação técnica, experiência profissional e capacidade intelectual no campo de sua especialidade, inclusive eles atuam junto ao setor público e são autores ou coautores de obras nas áreas jurídicas e de licitações e contratos. O Grupo Negócios Públicos, do qual faz parte o Instituto Negócios Públicos também se enquadra nesta classificação, na medida em que vem promovendo, com êxito, há quase 20 anos, eventos na área de licitações e contratos administrativos.
1. **Preço**
	1. O **valor global estimado** para contratação do serviço, objeto deste Projeto Básico, corresponde a **R$ 0000.00,00** (onze mil duzentos e oitenta e seis reais).
		1. O referido valor engloba, portanto, a **inscrição de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_** no EVENTO sobre TEMA DO EVENTO, lotadas no **LOTAÇÃO**, a saber: **NOME COMPLETO**, SIAPE nº XXXXXXX; **NOME COMPLETO**, SIAPE nº XXXXXXX; **NOME COMPLETO**, SIAPE nº XXXXXXX.
		2. O **valor unitário estimado** da contratação, portanto, corresponde a **R$ 0000.00000** (três mil setecentos e sessenta e dois reais).
		3. O valor proposto pelo **NOME DA EMPRESA**., conforme **ANEXO** **I – Proposta da Beneficiária**, contempla: O INCLUIR O QUE CONTEMPLA O CURSO E A INSCRIÇÃO (MATERIAL DIDÁTICO E ETC....).
	2. O valor proposto pela beneficiária foi comparado com os preços praticados pela mesma junto a outros órgãos públicos, conforme notas de empenho constantes no **ANEXO II - Pesquisa de Preços**.
	3. A pesquisa de preços, portanto, foi realizada conforme os parâmetros estabelecidos na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 5, de 27 de junho de 2014.
2. **Justificativa e objetivo da contratação**
	1. **Quanto à participação**
		1. A participação no **EVENTO** objetiva a qualificação/capacitação e atualização das servidoras, buscando aprimorar a visão global de todo o processo licitatório do Pregão para analisar os processos administrativos de licitações e contratos decorrentes de Pregão com maior domínio e conhecimento dos aspectos legislativos e de gestão e, consequentemente, assessorar de forma mais eficiente, eficaz e efetiva a Autoridade Superior. Dessa forma, é possível garantir um olhar mais crítico de todo o processo e, assim, contribuir para melhorar a qualidade e economia para aquisição de bens e serviços da UFPE através do aperfeiçoamento da política de desenvolvimento das Compras Públicas.
		2. As servidoras que irão participar do evento atuam na triagem e análise de processos administrativos destinados ao Gabinete do Reitor e assessoramento à Autoridade Superior nas áreas de licitações e contratos. Assessoramento na homologação de Pregão e de outros certames, análises/conferências de instrução processual de termos de referências, atas de registro de preços, contratos administrativos decorrentes de Pregão e outras modalidades licitatórias, são alguns exemplos de atividades que fazem parte das rotinas administrativas executadas pelas servidoras em questão.
		3. Diante disso, verifica-se a necessidade de treinamento especializado, em que será possível aprimorar e atualizar os conhecimentos acerca das principais normas que regem o Pregão para subsidiar uma análise mais eficiente e eficaz dos processos administrativos relacionados ao tema.
		4. Conforme **programação detalhada do curso** (**ANEXO III**), o evento terá uma abordagem não só teórica, mas também prática, demonstrando o que é necessário para preparar, desenvolver e conduzir todo o processo licitatório do Pregão, assim como realizar de forma efetiva e eficiente os procedimentos legais de acordo com as evoluções técnicas e econômicas, assim como a adequação dos procedimentos licitatórios às novas legislações e orientações em contratações públicas.
		5. É importante ressaltar que os debates que ocorrerão sobre Legislação, Doutrina e Jurisprudência serão facilitados por profissionais renomados e de notória especialização que atuam nas áreas de controle, aquisição, planejamento, jurídica, dentre outras.
	2. **Quanto ao preço e à escolha do Fornecedor**
		1. A capacitação requerida, visando atender às necessidades de caráter teórico e prático, requer uma carga horária maior, sendo a escolhida como a mais adequada e com um custo-benefício maior, se compararmos os valores e a carga-horária a ser vivenciada.
		2. A escolha do fornecedor **NOME DA EMPRESA E CNPJ.** justifica-se com base na notória idoneidade, qualidade dos serviços prestados e experiência do referido fornecedor.
		3. A empresa integra o Grupo **xxxxxxxxxxxx** com **quase 20 anos de atuação, experiente na realização de grandes eventos e congressos, cursos e treinamentos promovidos para a atualização e aperfeiçoamento de servidores públicos responsáveis por melhorar e qualificar as atividades licitatórias e de gestão de contratos, desenvolvidas pela Administração Pública. Neste trabalho de capacitação (Ciclo de Capacitação Corporativo), o Instituto Negócios Públicos concentra seus esforços na cuidadosa eleição de temas e assuntos atualizados, seleção e exposição de professores/palestrantes conceituados pelo setor, com metodologia e material de apoio exclusivo, bem como utilização de recursos tecnológicos que auxiliam e favorecem a melhor assimilação dos conteúdos apresentados em ambientes apropriados, tendo por principais objetivos a especialização e a constante elevação dos níveis de conhecimento de seus clientes. É por estas razões que xxxxxxxxxxxxxxxx, possui um circuito de programação efetivo e diversificado para melhor atender a demanda nacional, oferecendo seus serviços em todas as regiões do País, na forma de eventos em geral.**
		4. Como diferencial, o **EMPRESA** possui:
			1. programas elaborados a partir de necessidades atuais do setor público, sempre acompanhando as inovações legislativas;
			2. eventos que englobam aspectos gerais e práticos, conduzindo os clientes ao alcance de seus objetivos;
			3. metodologia que envolve exposição dialética, simulações, exercícios individualizados, dinâmicas em grupo e esclarecimento imediato de dúvidas práticas e teóricas;
			4. manutenção de um núcleo de estudos permanente, tendo por objetivo a atualização de conteúdos e a busca por inovação programática e metodológica;
			5. eventos com reconhecimento nacional, material de trabalho exclusivo, ministrados por profissionais devidamente capacitados, em diversas áreas do conhecimento;
			6. distribuição diferenciada da carga horária, de maneira a facilitar a absorção do conteúdo;
			7. experiência e confiabilidade, pois está há quase 20 anos no mercado, tendo realizado diversos eventos de sucesso com a participação de vários órgãos e empresas públicas do Brasil.
		5. Após análise cuidadosa dentre as opções de cursos semelhantes não foi encontrado outro oferecido por instituições desta e de outras regiões. Concluímos, portanto, que o referido evento configura-se como ótima escolha, devido a sua abrangência, contemporaneidade e dinamismo, mesclando conhecimentos multidisciplinares e específicos, de modo a proporcionar aos participantes grande domínio do assunto, sendo ainda aquele que possui o conteúdo mais pertinente às atividades desenvolvidas pelos servidores do Gabinete do Reitor.
		6. O encontro contará com a presença de Procuradores de Estado e será ministrado por profissionais Pós-Graduados na área de Direito do trabalho e de Direito Administrativos, consultores na área de Licitações e Contratos na Administração Pública com experiência ampla, o que lhe confere a notória especialização para capacitação dos servidores.
		7. Além disso, o preço apresentado pela empresa a ser contratada se encontra compatível com os preços praticados no mercado, conforme **proposta da beneficiária** e **pesquisa de preços** constantes, respectivamente, nos **ANEXOS I** e **II**.
3. **dotação orçamentária**
	1. Os recursos para a execução da despesa proveniente do presente Termo correrão à conta de recursos alocados no orçamento do Tesouro Nacional, cuja reserva orçamentária será indicada pela Diretoria de Orçamento e Finanças da Pró-Reitoria de Planejamento, Orçamento e Finanças – PROPLAN/DOF.
4. **Habilitação**
	1. Como condição prévia à declaração de inexigibilidade e contratação da beneficiária, para fins de habilitação da mesma, a Administração verificou o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
		1. **SICAF**, devendo a beneficiária estar nele regulamente cadastrada e em situação regular perante à Receita Federal e PGFN, FGTS, Trabalhista, Receita Estadual, Receita Municipal e Qualificação Econômico-Financeira;
		2. **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS**, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
		3. **Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa**, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – **CNJ**(www.cnj.jus.br/improbidade\_adm/consultar\_requerido.php);
		4. **Lista de Inidôneos**, mantida pelo Tribunal de Contas da União – **TCU**;
		5. **Cadastro Informativo de Créditos não Quitados – CADIN**.
	2. A beneficiária também apresentou:
		1. **declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de habilitação**;
		2. **declaração de cumprimento aos termos da Lei nº 9.854/1999**.
	3. Em nome da beneficiária,foi realizada **consulta no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ)** e a mesma encontra-se em situação ativa.
	4. Todas as **documentações referentes à habilitação** apontadas acima constam no **ANEXO IV** deste projeto.
5. **Obrigações da Contratante**
	1. São obrigações da Contratante:
		1. exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo os termos de sua proposta;
		2. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Projeto Básicoe na proposta da beneficiária;
		3. notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso do objeto, fixando prazo para a sua correção;
		4. atestar a nota fiscal/fatura após o recebimento definitivo do objeto, o qual se dará após a conclusão do evento;
		5. proporcionar todas as facilidades necessárias à Contratada, inclusive, comunicando, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e endereço de cobrança, bem como qualquer ocorrência relacionada ao objeto;
		6. prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela empresa contratada, visando à necessária e perfeita execução do objeto;
		7. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente aos serviços prestados, no prazo e forma estabelecidos neste Projeto Básico, inclusive somente devendo ser feito a conclusão do evento e o devido atesto da Nota Fiscal/Fatura;
		8. aplicar à licitante vencedora/contratada as sanções administrativas previstas na legislação vigente;
		9. manter arquivado junto ao processo administrativo ao qual está vinculado o presente instrumento, toda a documentação a ele referente.
	2. A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do instrumento equivalente(Nota de Empenho), bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
6. **Obrigações da Contratada**
	1. São obrigações da Contratante:
	2. executar os serviços conforme especificações e condições estabelecidasneste Projeto Básico e de sua proposta;
	3. atender prontamente quaisquer exigências do representante da UFPE, inerente ao objeto deste Projeto Básico;
	4. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
	5. relatar à Contratante toda e qualquer eventualidade e irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
	6. não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
	7. manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
	8. guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
	9. arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à Contratante;
	10. arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
7. **Da subcontratação**
	1. Não será admitida a subcontratação do objeto.
8. **Alteração subjetiva**
	1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato ou instrumento equivalente; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.
9. **Condições de pagamento**
	1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.
		1. A Nota Fiscal deverá conter os dados da Contratada (número do CNPJ, razão social, endereço e dados bancários – nome e número do banco, número da agência e conta bancária), contendo a especificação do objeto deste Projeto Básico, bem como os preços unitários e preço global do objeto e, quando for o caso, preços unitários e o valor total e comprovante de recolhimento de multas aplicadas, se houver, e dos encargos sociais e o seu aceite (quando da entrega total ou parcelada e de acordo com o solicitado), pelo servidor designado pela Administração da UFPE.
	2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.
	3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.
	4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
	5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
	6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas neste Projeto Básico.
	7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
	8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
	9. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
	10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
	11. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.
	12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
		1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
	13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| I = (TX) | I =  | ( 6 / 100 ) | I = 0,00016438TX = Percentual da taxa anual = 6% |
| 365 |

1. **Contrato ou instrumento equivalente (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização)**
	1. Após a ratificação da inexigibilidade, será firmada Nota de Empenho, tendo em vista que na contratação, a formalização de instrumento contratual poderá ser substituída, se couber, por emissão de nota de empenho de despesa, instrumento hábil, conforme o art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993. Não será admitida prorrogação da contratação.
	2. Previamente à contratação, a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar eventual proibição da beneficiária de contratar com o Poder Público.
		1. A Beneficiária terá o prazo de **05 (cinco) dias**, contados a partir da data de sua convocação, para aceitar a Nota de Empenho, conforme o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Projeto Básico.
		2. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para aceite da Nota de Empenho, a Administração poderá encaminhá-lo para aceite da Beneficiária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico (*email*), para que seja aceito no prazo de **05 (cinco) dias**, a contar da data de seu recebimento.
	3. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada da beneficiária e aceita pela Administração.
	4. Antes da assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração realizará consulta “online” ao SICAF, bem como ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados – CADIN, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.
		1. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste Termo.
2. **Sanções administrativas**
	1. Pela inexecução total ou parcial do objeto desta Inexigibilidade, a Administração poderá, garantido a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:
		1. advertência;
		2. multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total da aquisição, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial;
		3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
		4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.
	2. As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o IFPE poderão ser aplicadas à empresa contratada juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
	3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
		1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
		2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
		3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
	4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
	5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
	6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
3. **Fundamentação legal**
	1. Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;
	2. Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que
	regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.

***Elaboração:***

Em, \_\_\_\_/\_\_\_\_/2018

|  |
| --- |
| **NOME COMPLETO**Cargo/FunçãoSetor/DepartamentoSIAPE nº XXXXXXX |

***Chefia Imediata/Setor Requisitante:***

Em, \_\_\_\_/\_\_\_\_/2018

|  |
| --- |
| **NOME COMPLETO**Cargo/FunçãoSetor/DepartamentoSIAPE nº XXXXXXX |

***Aprovo (Ordenador de Despesas):***

Em, \_\_\_\_/\_\_\_\_/2018

|  |
| --- |
| **NOME COMPLETO**Cargo/FunçãoSetor/DepartamentoSIAPE nº XXXXXXX |